



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 288/2022

Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo município.

Parágrafo único. Esta Lei tem validade até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º Para efeito do cálculo do limite da margem de consignação deverão ser observadas as condições a seguir estabelecidas:

I – Remuneração Bruta: as totalidades dos pagamentos que ordinariamente são feitos são consignados, excluindo-se os de caráter extraordinário, temporário ou eventual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

II – Serão considerados os descontos para a remuneração líquida incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial compreendendo: contribuição para a Previdência Social, imposto de renda retido na fonte, cumprimento de decisão judicial e planos de saúde.

III – As vantagens remuneratórias, competentes da base de cálculo das margens consignáveis e do limite previstos neste artigo serão compostas somente pelas verbas de natureza fixa.

IV – As vantagens remuneratórias relativas ao salário família, hora extraordinária, sobreaviso, adicional noturno, vale alimentação, insalubridade, periculosidade, função gratificada e outras vantagens eventuais e temporárias pagas ao consignado, não compõem as bases de cálculo das margens consignáveis e limite previsto neste artigo.

Art. 5º A Prefeitura Municipal não responde pela obrigação assumida pelos servidores, pensionistas e funcionários que vierem a adquirir referidos empréstimos consignados, inclusive não terá qualquer responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 6º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 8º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

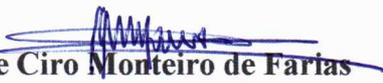
Mês: Maio

Nº XXIV

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 289/2022

Denomina ruas localizadas no Bairro São José no Município de Taperoá-PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de **RUA JOSÉ RIBAMAR TORRES VILAR** a Rua Projetada 01, localizada no Bairro São José, conforme mapa com pontos 7°12'43.8"S 36°48'58.0"W /-7.212173, -36.816112.

Art. 2º - Fica oficialmente denominada de **RUA SATURNINO SALES VILAR FILHO (NINO VILAR)** a Rua Projetada 02, localizada no Bairro São José, conforme mapa com pontos 7°12'45.0"S 36°48'57.7"W /-7.212498, -36.816021.

Art. 3º - Fica oficialmente denominada de **RUA LAILTON GERONIMO DA SILVA** a Rua Projetada 03, localizada no Bairro São José, conforme mapa com pontos 7°12'46.4"S 36°48'57.8"W /-7.212897, -36.816059.

Art. 4º - Fica oficialmente denominada de **RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE FARIAS (DEDA CARROCEIRO)** a Rua Projetada 04, localizada no Bairro São José, conforme mapa com pontos 7°12'43.1"S 36°48'59.0"W / -7.211976, -36.816375.

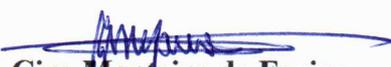
Art. 5º - Fica oficialmente denominada de **RUA DAMIÃO BATISTA (SEU DAZIM)** a Rua Projetada 05, localizada no Bairro São José, conforme mapa com pontos 7°12'45.2"S 36°49'00.6"W /-7.212564, -36.816827.

Art. 6º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local no prazo de 30 dias a contar desta publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 290/2022

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Taperoá-PB, a ser realizada anualmente, em data a ser fixada pelo Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Taperoá-PB.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Taperoá-PB, no âmbito interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações na rede pública de saúde, educação e assistência social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias descritas no artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

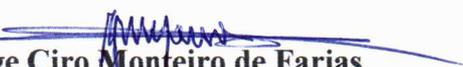
Art. 7º - Para a realização da semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, podendo contar a participação de representantes das secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 291/2022

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção do Projeto Construindo o Futuro, com recursos do patrocínio incentivado, firmado através de instrumento particular entre a B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO e a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Taperoá.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

11010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1008.2176 – MANUTENÇÃO DO PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO

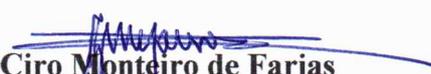
339030.00 – Material de Consumo – fonte 669.....	R\$ 24.016,50
339032.00 – Material de Distribuição Gratuita – fonte 669.....	R\$ 120.475,50
339036.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – fonte 669.....	R\$ 96.048,00
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente – fonte 669.....	R\$ 9.460,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 250.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 292/2022

Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção das atividades do transporte escolar, com recursos de convênio do governo do estado.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

01000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1003.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

339036.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – fonte 576.....	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 100.00,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

LEI MUNICIPAL Nº 293/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER VERBA À TÍTULO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ESCOLAS:
ESCOLA NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS E FUNDAÇÃO RITA SUASSUNA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder verba de subvenção com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas às Escolas da rede particular de ensino: ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E FUNDAÇÃO RITA SUASSUNA, regularmente estabelecidas no Município de Taperoá/PB.

Art. 2º. Os valores correspondentes às subvenções, são no limite de até 03 (três) salários mínimos mensais, destinados para cada Instituição beneficiadas por esta Lei, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das referidas escolas da rede particular de educação, ressalvando a possibilidade de alteração da referida verba, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 3º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, renovado anualmente.

Art. 4º. Em contrapartida, as Instituições de Ensino de que trata esta lei, oferecerão até 20 (vinte) bolsas de estudo para alunos de baixa renda encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, após seleção e análise dos candidatos, bem como respeitada a disponibilidade e limite das escolas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

Art. 5º. Os recursos financeiros deverão ser depositados em contas bancárias específicas para movimentações dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora, junto à instituição financeira indicada por ela.

Art. 6º. A seleção, contratação e execução das despesas pelas Instituições deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 7º. São obrigações das instituições subvencionadas:

- a) facilitar aos agentes dos órgãos Executivo e Legislativo, os exames e investigações desejadas por estes;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos;
- c) receber, dentro dos limites da respectiva capacidade, indivíduos ou alunos carentes de assistência, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

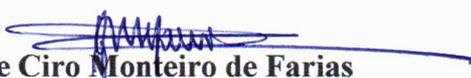
Art. 8º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos presentes nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no convênio.

Art. 9º. Poderá o Executivo, em qualquer tempo, cessar a habilitação de instituições subvencionadas pelo Município, desde que não observem as exigências desta Lei, ou quando ou por conveniência do Município.

Art. 10. Os recursos necessários para a manutenção das subvenções presentes nessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

NOME DO FUNCIONÁRIO:

Renato Gomes de Luna

Admissão:

02/05/2017

MATRÍCULA

501159

CARGO

Técnico em Radiologia

LOCAL DE EXERCÍCIO

Secretaria Municipal de Saúde

Resolve

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Renato Gomes de Luna** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 60 dias, período de 02 meses consecutivos a partir do dia **01/06/2022** até o dia **31/07/2022** referente a 05 (cinco) anos de quinquênio a partir do período de 02/05/2017 a 01/05/2022, publicado no Boletim Oficial do Município datado de 02/05/2022.

CIENTE

LOCAL E DATA

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Renato Gomes de Luna

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Justifica

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

DECRETO Nº 017/2022

Decreta situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a área do município afetada pela estiagem COBRADE 1.4.1.1.0) nos termos do Decreto 42.457/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual Nº 42.457 de 29 de abril de 2022, o qual inclui o Município de Taperoá no rol dos municípios afetados pelos efeitos da estiagem.

Considerando a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem constantes no Anexo Único do Decreto Estadual Nº 42.457, causando danos à subsistência e à saúde das respectivas populações.

Considerando o comprometimento da normalidade no Município de Taperoá, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal.

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno natural.

Considerando que a estiagem prolongada gera prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária no Município de Taperoá.

Considerando que compete ao Poder Público restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área que abrange o Município de Taperoá, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 5º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

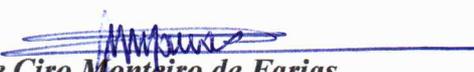
Mês: Maio

Nº XXIV

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 051/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Exonerar o senhor **HUMBERTO GUEDES PEREIRA** de exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE FOMENTO A CULTURA REGIONAL PRODUÇÃO ARTESANAL** da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETCEL - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – I.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 052/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. Permutar a senhora **MARINA VILAR BEZERRA**, servidora de Taperoá/PB, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com o senhor **FRANCISCO VILAR DA COSTA**, servidor Público efetivo do município de Livramento/PB, igualmente ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com ônus para o Município de Origem.

Art. 2º. Compete ao Servidor Municipal, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 053/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

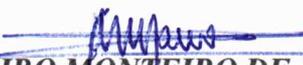
R E S O L V E

Designar o Senhor, **FRANCISCO VILAR DA COSTA** servidor público efetivo do Município de Livramento/PB, para exercer suas atividades funcionais como Auxiliar de Serviços Gerais, **mediante Permuta** com a Senhora **MARINA VILAR BEZERRA**, servidora do Município de Taperoá/PB, com Lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Cel. Pedro de Farias” na Secretaria de Educação - SEDUC - da Prefeitura Municipal de Taperoá – Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 054/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor Municipal **REJANIO CAMPOS FERNANDES**, para exercer suas atividades funcionais – **Agente Administrativo**, no Setor de Licitação na Secretaria de Administração - ADM - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 055/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor Municipal **EVANDRO CÂMARA VILAR**, para exercer suas atividades funcionais – **Motorista**, na Secretaria de Educação - SEDUC - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 056/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor Municipal **JEOVANIA NEUZA DE SOUZA**, para exercer suas atividades funcionais – **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria de Administração - ADM - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

PORTARIA Nº 057/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) **TAINY CAROLINNE SOARES DE LIMA SILVA** para o cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA ADELAIDE ANDRADE DE FARIAS MACIEL” – SOLIDARIEDADE, ANTÔNIA VENTINHA E AURITA VILAR – 40 HORAS** - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - III, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete a **Diretora Escolar da Creche Municipal “Professora Adelaide Andrade De Farias Maciel – Solidariedade, Antônia Ventinha e Aurita Vilar”** a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIV

Publicado em 02 de Maio de 2022

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com